



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 04

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2019

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-14/00/000776/2018, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, **baseada nas informações fornecidas Gerência de Tecnologia da Informação/PGE**, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO nº 1

“5.2.1.4. Licenciamento deve possuir capacidade de volumetria ilimitada para o ambiente virtualizado assim como, cópias dos dados protegidos, capacidade de replicação para outro ambiente da PGE para fins de proteção dos dados, considerando ao menos:

QUESTIONAMENTO: *Prezados, referente ao item 5.2.1.4, que versa sobre o licenciamento e sua métrica para o ambiente virtualizado. Visto que este processo tem como objeto a entrega da solução como serviço, entendemos que quando é dito que “Licenciamento deve possuir capacidade de volumetria ilimitada para o ambiente virtualizado”, podemos considerar que qualquer acréscimo, além dos 100 TB armazenados atualmente, deverá ser contemplado pelo licenciamento fornecido pela contratada durante a vigência do contrato. Nosso entendimento está correto?”*

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: *Sim, o entendimento da proponente está correto.*

QUESTIONAMENTO nº 2

“19.1. A licitante vencedora da fase de lances deve apresentar: a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. a) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante, por período não superior a 12 (doze) meses do fornecimento

QUESTIONAMENTO: *Prezados, com objetivo de obtermos um melhor entendimento no item 19.1, no qual é dito que “Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

concomitante, por período não superior a 12 (doze) meses do fornecimento.”, indagamos se não seria razoável a substituição da palavra superior para inferior. Visto que grande parte dos contratos firmados entre fornecedores de tecnologia e empresas públicas ou privadas, igualam ou excedem o prazo de 12 (doze) meses. Inteiramos que tal substituição, ou correção, não trará prejuízo algum para a contratada no seu processo comprobatório no que tange a capacidade técnica da contratada.”

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: *Entendemos que não será necessária esta alteração, pois serão aceitos como comprovação da capacidade técnica, serviços que foram contratados com maior prazo de vigência.*

QUESTIONAMENTO nº 3

“07 Serviço de auditoria dos dados com a volumetria licenciada no mínimo 20 (vinte) TB. (Sob Demanda – Ordem de Serviço) Unid. Até 30 dias consecutivos do adimplemento do Item – (Até 15 Ocorrências) (Sob Demanda – Ordem de Serviço por unidade)

QUESTIONAMENTO: *Prezados, julgamos importante solicitar-lhes o entendimento da forma no qual a solução de Auditoria de Dados está sendo exigida. O item 3 deste processo, inclui em sua descrição, a solução de auditoria de dados. Como o software ofertado para atendimento deste item tem como métrica a volumetria do ambiente de dados não estruturados, o qual é o objeto da auditoria, questionamos-lhes sobre o volume de dados no qual o software de auditoria deverá ser entregue para atendimento do item 3. E, referente ao mesmo tema, que também é exigido no item 7, entendemos que este último item exige que a contratada forneça 20 (vinte) TB adicionais do licenciamento do software de auditoria para cada uma das 15 (quinze) unidades disponíveis. Nosso entendimento está correto?”*

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: *Esse item será solicitado por demanda. O projeto de implantação, a arquitetura de monitoramento/coleta de dados e de funcionamento, bem como os relatórios e periodicidades devem fazer parte do plano de projeto elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante.*

QUESTIONAMENTO nº 4

5.4.5. O appliance deverá possuir a capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 100TB e com capacidade de expansão;

QUESTIONAMENTO: *Prezados. Gostaríamos de fazer um esclarecimento a respeito da responsabilidade do dimensionamento da área disponível nos Appliances de Backup e RestorEntendemos que o item 5.4.5, no qual é afirmado que “o appliance deverá possuir a capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 100TB e com capacidade de expansão” é soberano quanto ao dimensionamento do equipamento a ser entregue para compor a solução de serviço gerenciado de proteção de dados. Cabendo a contratada, apenas, entregar um equipamento com no mínimo 100 TB disponíveis e dispondo da possibilidade para que seja feita expansão. Em caso de necessidade de acréscimo da área de armazenamento, acima dos 100 TB exigidos, a contratante será comunicada pela contratada e esta optará fazer ou não a contratação do Item 6, deste mesmo processo, que refere ao “serviço de acréscimo de*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

espaço físico da área de armazenamento com licenciamento no mínimo 20 (vinte) TB (Interno ou Externo de área útil). (Sob Demanda – Ordem de Serviço)”, não cabendo a contratada disponibilizar área adicionais de armazenamento, ao menos que a contratante faça a adesão do item 6.

Deste modo, o item 3.1.5, no qual afirma que a contratada terá a obrigação de “Fornecer solução completa para armazenamento/Processamento, tipo appliance, para backups com os acessórios e cabos, conectores e outros que permita conectar ao ambiente tecnológico da PGE e que esteja aderente as boas práticas de mercado e enquadrado na recomendação do fabricante para suportar o porte atual e crescente de volumetria de dados e outros serviços digitais do Órgão.” Versa, apenas, sobre a análise e recomendação da volumetria necessária para o perfeito funcionamento do ambiente e não sobre a obrigação de fornecer novas áreas de armazenamento sem que haja a adesão ao item 6 deste mesmo processo. Nosso entendimento está correto?

Assim, respondeu a GTI/PGE:

Resposta: Sim, o entendimento da proponente está correto.

ROSIMAR COSTA

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro